



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 693/2007

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), instituição privada sem fins lucrativos, sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, visando à proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados pela SMAS.

Art. 3º. O valor do presente Convênio será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais/mês), por menor deste Município, atendida pela instituição, que serão repassados em partes de acordo com a necessidade apresentada pela conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 - Secretaria Municipal de Assistência Social

059 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0483 – Assistência à Criança e ao Adolescente

1.084 – Transferência de Recursos Financeiros à Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança)

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Ficha - 00028

Art. 4º. O anexo I da Lei nº 664, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“LXXVI Transferência de Recursos Financeiros à instituição privada sem fins lucrativos denominada Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, que tem como finalidade a proteção, assistência e alojamento de menores carentes em conflito com a lei.”



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A meta 69 do PPA 2006-2009, passa a vigorar com os seguintes valores:

META	Transferência de Recursos Financeiros à instituição privada sem fins lucrativos denominada Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.		
OBJETIVO	Proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados pela SMAS.		
Nº	69		
Exercícios:			
2006	R\$		17.000,00
2007	R\$		33.600,00
2008	R\$		33.600,00
2009	R\$		33.600,00
Total	R\$		117.800,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete (2007).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete